

atribuições estatutárias e regimentais, na sua 71ª Reunião Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020,

CONSIDERANDO o Processo nº SEI-260002/000306/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste - UEZO, nos termos do anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2020

LUANDA SILVA DE MORAES
Presidente em exercício

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - COEPE

Art. 1º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão de supervisão e coordenação do Ensino, da Pesquisa e da Extensão na UEZO, com atribuições deliberativas no âmbito de sua competência, é constituído pelos seguintes membros:

I - Reitor (a), que o presidirá;

II - Vice-reitor (a);

III - Pró-reitor (a) de Graduação;

IV - Pró-reitor (a) de Pesquisa e Pós-graduação;

V - Pró-reitor (a) de Extensão;

VI - Pró-reitor (a) de Administração e Finanças;

VII - 01 (um) docente do corpo efetivo de cada unidade, e seu suplente, eleitos, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, pelas respectivas unidades, tanto pelo corpo docente como pelo corpo discente, obedecido sempre o percentual de 70% (setenta por cento) de peso para o corpo docente;

VIII - 01 (um) discente indicado em eleição direta, com o respectivo suplente, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, cujo colégio eleitoral deverá compreender a totalidade dos alunos integrantes do quadro da UEZO há mais de 06 (seis) meses.

§ 1º - Os membros relacionados nos incisos I, II, III, IV, V e VI são membros natos.

§ 2º - Estão aptos a votar nas eleições de que trata o inciso VII tanto os docentes ocupantes de cargo efetivo como os discentes integrantes do quadro da UEZO há mais de 06 (seis) meses.

§ 3º - Os membros titulares eleitos do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão deverão, obrigatoriamente, ser distintos dos membros do Conselho Universitário.

§ 4º - As eleições de que tratam os incisos VII e VIII serão objeto de regulamentação pelo Conselho Universitário.

§ 5º - Na ausência do (a) Reitor (a), o COEPE será presidido pelo Vice-reitor (a) e subsequentemente pelos membros natos, na ordem que se apresenta.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - Além das atribuições definidas no art. 10 do Estatuto da UEZO, Decreto nº 42.842, de 16 de fevereiro de 2011, compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - ordenar e fiscalizar todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, e estabelecer diretrizes sobre:

- a) coordenação e integração do regime do ensino e da pesquisa;
- b) coordenação didática em cada Centro Setorial e integração do trabalho nos departamentos;
- c) funcionamento dos cursos de graduação e criação de novos cursos destinados a atender aos fins precípuos da UEZO;
- d) funcionamento dos cursos de pós-graduação, bem como dos de especialização, aperfeiçoamento e extensão;
- e) implantação do regime de dedicação exclusiva em áreas do ensino, pesquisa e extensão;
- f) atividades culturais, educacionais, cívicas e esportivas;
- g) critérios de avaliação do aproveitamento escolar;
- h) critérios técnicos de seleção, acesso e aperfeiçoamento do corpo docente.

II - aprovar, por proposta da Reitoria ou dos Centros Setoriais ou das Unidades Universitárias, a criação ou a extinção de cursos;

III - aprovar os currículos e programas de cursos, ouvidos os respectivos Departamentos, Unidades Universitárias e Centros Setoriais;

IV - aprovar o calendário escolar;

V - aprovar cursos de pós-graduação, por proposta do órgão competente, e estabelecer normas para sua realização;

VI - traçar normas, atendendo proposta do órgão interessado, para a seleção de pessoal docente a ser realizada por concurso público;

VII - regulamentar o processo de capacitação e avaliação do pessoal docente e a distribuição de carga horária docente para o ensino dos cursos;

VIII - aprovar medidas destinadas a solucionar questões de natureza didática ou científica;

IX - fixar normas sobre o sistema de créditos, regime semestral de matrículas por disciplina, plano curriculares, critérios de aprovação e aproveitamento de estudos, avaliação de rendimento escolar, planos de pesquisa e extensão, ingresso de alunos na UEZO, sistemática de opção e pré-opção para a escolha de carreira, admissão aos cursos de pós-graduação, sistemática de admissão, transferência e matrícula;

X - planejar anualmente a programação global dos cursos da UEZO;

XI - apreciar e deliberar, originariamente ou em grau de recurso, no âmbito de sua competência, sobre matéria omissa neste Regimento;

XII - autorizar, em casos excepcionais, a prorrogação do semestre letivo;

XIII - opinar sobre a criação de novos Centros Setoriais;

XIV - estabelecer regras e propor a criação, desmembramento, fusão

ou fechamento de Unidades, com base nas regras estabelecidas;

XV - rever, em grau de recurso, as decisões dos Centros Setoriais e das Unidades, em matéria de sua competência;

XVI - elaborar, aprovar e modificar seu próprio Regimento.

Art. 3º - As decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão serão formalizadas em Deliberações, promulgadas pelo(a) Reitor(a).

§ 1º - Mediante Atos Executivos, o(a) Reitor(a) regulará execução das Deliberações do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º - As Deliberações do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão serão obrigatoriamente observadas pelos Centros Setoriais e Unidades, sem prejuízo de suas próprias competência

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - COEPE será presidido pelo (a) Reitor(a), nas suas faltas e impedimento pelo(a) Vice-Reitor(a) e, na falta de ambos, subsequentemente pelos membros natos, na ordem apresentada no art. 1º.

Art. 5º - Compete ao (à) Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões, com observância da legislação vigente e deste Regimento, zelando pela manutenção da ordem nas reuniões;

II - abrir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões, mandando proceder à chamada, à leitura da pauta, determinando, no final, a lavratura da ata;

III - coordenar os debates e as discussões das matérias;

IV - conceder a palavra aos (às) Conselheiros (as), observada a ordem de solicitação;

V - interromper o (a) orador (a), quando terminar o seu tempo ou infringir qualquer disposição deste Regimento;

VI - encaminhar as votações, apurando-as com o auxílio do (a) Secretário (a);

VII - proceder à distribuição de processos aos Conselheiros e às Comissões;

VIII - autorizar a realização de estudos técnicos cuja execução tenha sido indicada pelo Plenário;

IX - exercer, nas seções plenárias, o direito de voto de qualidade;

X - colher os votos, proferindo voto de qualidade nos casos de empate na votação, e proclamar o resultado das decisões;

XI - cumprir e fazer cumprir as decisões do COEPE;

XII - nomear os membros das Comissões Permanentes e das Comissões Temporárias, após indicação por suas representações.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA DO CONSELHO

Art. 6º - À Secretaria do COEPE compete:

I - preparar e promover a devida publicação da pauta das sessões;

II - secretariar as reuniões do COEPE, lavrando as respectivas atas e assinando-as juntamente aos (às) Conselheiros (as);

III - distribuir aos (às) Conselheiros (as) a ata da reunião anterior;

IV - receber e encaminhar os expedientes distribuídos ao COEPE para decisão;

V - arquivar em ordem sequencial as atas e as convocações às reuniões do COEPE;

VI - juntar aos autos, constituídos na forma do inciso IV, os elementos necessários ou úteis à apreciação da matéria versada no expediente, obtidos mediante realização de diligência determinada pela Presidência, pelo Plenário ou pelo (a) Relator (a);

VII - receber, protocolar e encaminhar, à Presidência e aos demais membros, a correspondência endereçada ao COEPE;

VIII - manter arquivos relativos aos autos de processos e documentos em tramitação pelo COEPE, registrando a data de entrada, as principais ocorrências e a data da saída;

IX - manter arquivadas, em pasta própria, todas as decisões de caráter normativo adotadas pelo COEPE, anotando, à margem, a circunstância de haverem sido revogadas total ou parcialmente;

X - executar as tarefas administrativas que lhe forem determinadas, propiciando o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COEPE;

XI - ter, a seu cargo, toda a correspondência do COEPE;

XII - preparar o expediente para os despachos da Presidência;

XIII - expedir aos membros do COEPE as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias, na forma seguinte:

- a) as convocações deverão ser expedidas a todos os membros titulares, via postal ou meio eletrônico (e-mail), e, em caso de impedimento do (a) titular, o (a) suplente será imediatamente informado sobre a reunião em tela;
- b) o membro titular impossibilitado de comparecer à reunião do COEPE deverá comunicar ao membro suplente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para as reuniões ordinárias, e 12 (doze) horas para as extraordinárias.

XIV - organizar, para a apreciação do COEPE, a Ordem do Dia para as reuniões;

XV - dar publicidade à Ata de cada reunião e às decisões do COEPE, no instrumento de divulgação oficial da instituição;

XVI - encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências quando requeridas nos processos.

Parágrafo Único - Em suas faltas e impedimentos, o (a) Secretário (a) será substituído por um (a) funcionário (a) de igual nível indicado pelo (a) Presidente.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 7º - O comparecimento dos membros do COEPE às reuniões é preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa ou acadêmica da UEZO.

Art. 8º - Os membros discentes, no período necessário à participação nas sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, não sofrerão prejuízo em suas atividades acadêmicas.

Parágrafo Único - O membro discente poderá requerer a reposição das atividades acadêmicas, apresentando ao docente responsável pelas mesmas, com cópia para o Diretor da Unidade Universitária, uma declaração de participação na sessão, expedida pela Secretaria do Conselho.

Art. 9º - O COEPE reunir-se-á:

I - **ordinariamente**, uma vez por mês, salvo por motivo de força maior, conforme agenda prevista em calendário próprio, aprovado na última sessão do ano anterior.

II - **extraordinariamente**, mediante decisão do (a) Presidente ou por requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros, para tratar de questões emergenciais no âmbito de suas atribuições.

§ 1º - As comunicações entre a Presidência do COEPE e seus membros serão efetuadas por escrito, via mensagem eletrônica, para o e-mail previamente indicado pelo membro;

§ 2º - As propostas de matéria devem ser encaminhadas pelos proponentes, por meio eletrônico, para a presidência do COEPE, por intermédio da Secretaria do Conselho, para designação do relator;

§ 3º - As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão encaminhadas nominalmente aos membros pela Secretaria do Conselho, por meio eletrônico, acompanhadas da ata da última sessão, da pauta e das matérias para apreciação, devendo o (a) Conselheiro (a) confirmar o recebimento;

§ 4º - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo (a) Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 5º - As reuniões serão realizadas em local a ser indicado no aviso de convocação às reuniões;

§ 6º - As reuniões extraordinárias serão convocadas quando houver assunto urgente a tratar. A razão da urgência será indicada no aviso de convocação para a reunião.

§ 7º - A convocação de reunião extraordinária, quando por solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, será requerida ao (à) Presidente, através de mensagem eletrônica encaminhada à Secretaria do Conselho. No requerimento deve constar a matéria a ser tratada e os motivos que fundamentaram a convocação extraordinária.

§ 8º - Caso o (a) Presidente não determine a convocação da reunião extraordinária do Conselho após 05 (cinco) dias úteis da apresentação do requerimento, os interessados poderão subscrever o aviso de convocação.

§ 9º - Nas reuniões extraordinárias, somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo vetadas outras matérias que não aquelas explicitadas na pauta informada no ato da convocação.

§ 10 - Pode ser omitida a pauta ou dispensada de antecedência prevista neste artigo, quando ocorrerem motivos excepcionais ou de caráter sigiloso.

§ 11 - O período de recesso do COEPE coincidirá com o recesso acadêmico, cabendo nesses períodos apenas convocações extraordinárias, quando matéria de urgência assim o recomendar.

CAPÍTULO VI

DA INSTALAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 10 - As reuniões do COEPE serão presenciais e, excepcionalmente, virtuais, com votação por meio eletrônico.

Art. 11 - As reuniões do COEPE terão duração máxima de 02 (duas) horas.

Parágrafo Único - O período de duração das reuniões poderá ser prorrogado por prazo certo, não superior a 01 (uma) hora, a requerimento de qualquer Conselheiro, aprovado por maioria simples dos membros presentes.

Art. 12 - O COEPE será instalado:

I - em primeira chamada no horário de convocação com a presença de todos os membros;

II - em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos do horário de convocação com a presença da maioria absoluta (50%+1) dos seus membros, estabelecida como quórum regimental;

III - o quórum será apurado, pela assinatura dos Conselheiros na lista de presença;

IV - a ausência de determinada classe de representantes não impede o funcionamento da reunião.

Art. 13 - As reuniões do COEPE, depois de verificada a existência do quórum regimental, serão abertas pelo (a) Presidente no horário estabelecido.

Parágrafo Único - A inexistência de quórum regimental, em qualquer momento da reunião ordinária ou extraordinária, implicará na suspensão temporária ou total da reunião.

Art. 14 - Em casos excepcionais de interesse da UEZO, ou em situação de inexistência de quórum para o funcionamento do COEPE, onde em convocação de reunião conste ponto de pauta de conhecida urgência e de interesse da Universidade, o(a) Presidente poderá decidir, mediante justificativa, atos ad referendum de competência do Conselho, submetendo a decisão na próxima reunião, sem que o seu trâmite seja sobrestado, podendo seguir para apreciação em outros fóruns ou conselhos, conforme as normas estabelecidas;

Parágrafo Único - As matérias, aprovadas ad referendum, deverão ser, na seção seguinte do conselho, esclarecidas e justificadas pelo (a) Presidente para homologação.

Art. 15 - A reunião do COEPE será pública, e obedecerá, preferencialmente, a seguinte seqüência:

I - aprovação da pauta proposta;

II - expediente, que constará dos informes da presidência referente a comunicações recebidas e expedidas, e a qualquer outro assunto que envolva matéria não constante na Ordem do Dia;

III - a Ordem do Dia será constituída pela leitura e aprovação da ata da reunião anterior, relato, discussão e votação das matérias constantes da pauta, apresentação de propostas de recomendações e designação de relatores de processos;

IV - outros informes e sugestões, facultada a palavra, pela Presidência, aos membros do COEPE;

V - encerramento da reunião pela presidência ou por aquele a quem essa tenha delegado competência.